



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 360/2018

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATENDIDOS PELO PROGRAMA MÍNIMO SOCIAL EXPOREM LISTA CONTENDO MARCA E PREÇO DOS PRODUTOS DISPONÍVEIS COMO TAMBÉM PRESERVAR PELA HIGIENE DO LOCAL DE VENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Supermercados, Mercadinhos e estabelecimentos comerciais responsáveis pela venda de produtos ao programa mínimo social ficam **obrigados** a manter a higiene do estabelecimento comercial como também expor, em local visível de forma clara e legível aos consumidores dados sobre a marca e o preço dos produtos disponíveis a venda.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social ficará responsável num período bimestral pelo envio de uma lista dos produtos básicos ao estabelecimento comercial ao qual deverá ser preenchido e devolvido com um prazo máximo de 72 horas.

Art. 2º São objetivos da Lei:

I – Proporcionar transparência na venda dos produtos disponibilizados.

II – Preservar o consumidor de possíveis prejuízos.

III – Auxiliar o estabelecimento comercial na higiene e qualidade do produto disponibilizado.

Art. 3º Ficar  a Secretaria de Assist ncia Social e Secretaria de Sa de atrav s da vigil ncia sanit ria respons veis pela fiscaliza o do estabelecimento comercial.

Par grafo  nico: No caso do descumprimento desta lei acarretar  em den ncia por parte de qualquer pessoa que se achar prejudicado   Secretaria de Assist ncia Social ou a Secretaria de Sa de.

Art. 4º Caso seja identificado falta de higiene ou superfaturamento do produto para o benefici rio do programa m nimo social, ficar  sob risco de penalidade e at  descredenciamento do estabelecimento comercial do programa mediante provas da den ncia.

Par grafo  nico: A Secretaria de Assist ncia Social abrir  procedimento investigat rio sobre poss veis irregularidades como tamb m num intervalo m ximo de seis em seis meses aplicar  um question rio avaliativo sobre os estabelecimentos comerciais acerca da satisfa o por parte dos benefici rios.

Art. 5ª Esta lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

Areial – PB, 30 de Outubro de 2018


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO